LEI N.º 930, DE 10/4/1969

Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação de loteamento e construção de casas populares

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar loteamentos destinados à construção de nucleos de casas populares com observancia dos seguintes requisitos minimos:

a)- lotes de 10,00 m (dez metros) de frente por 20,00 m (vinte metros) da frente aos fundos e area total de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados);

b) ruas com 10,00 m (dez metros) de largura, sendo 1,50 m (um metro e meio de passeio e 7,00 m (sete metros) de caixa.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião minimo de 30,00 m2 (trinta metros quadrados).

Artigo 3.º - A autorização contida nos artigos 1.º e 2.º desta Lei refere-se tão sòmente aos loteamentos e construções previstos no Plano Nacional de Habitação e executados pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1969.

Orlando Leme Franco - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1969.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

21 5 70